



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 109-A**

***CONTRATO EMERGENCIAL PARA CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ADERBAL SCHNEIDER COM CEDÊNCIA DE USO DE TODOS OS BENS CONSTANTES NO ACERVO DO IMÓVEL.***

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Claudiomiro Gamst Robinson**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511.373.130-72 e RG nº 1043946787, residente e domiciliado na Rua Guilherme Muller, nº 984, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CEMIS – CENTRO MÉDICO INTEGRADO NA SAÚDE LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº 12.133.133/0001-15, estabelecida na Carlos Gomes, nº 628, Térreo, Bairro Centro da cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representado por seu administrador, (conforme procuração em anexo) **EDUARDO GARMUS DE SOUZA**, brasileiro, natural de São Paulo, administrador, solteiro, inscrito no CPF sob nº 003.100.050-94, RG: 322130407, residente e domiciliado na Rua Ricardo Nichele, nº 363, Bairro Santo Afonso, CEP: 99036-680, na cidade de Passo Fundo/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o ART. 24, INCISO IV DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93, que dispõe sobre dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos –**têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que respeitando as disposições legais se regira pelas seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente contrato a concessão de uso das instalações do Hospital Municipal Aderbal Schneider e todos os bens patrimoniais constantes no acervo do imóvel em caráter emergencial. A finalidade de uso do imóvel deverá ser única e exclusivamente o



desenvolvimento de atividades hospitalares e afins nas áreas de clínica médica, pediatria, cirurgia geral, ginecologia, obstetrícia.

1.2.A cedência dos bens (imóveis/imóveis) e equipamentos, está diretamente ligada as condições e obrigações mutuamente estabelecidas no presente contrato, constituindo-se na forma não onerosa.

1.3.Integra o presente Contrato, para efeito das responsabilidades assumidas pelo CONTRATANTE,o repasse de horas trabalho com ônus para o Município de Salto do Jacuí ou cedência de servidores, conforme prover ao município, a ser definido em instrumento apenso ao presente instrumento, bem como pelas clausulas e condições a seguir elencadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE:**

2.1.1.Repassar mensalmente à CONTRATADA, o valor fixo/mensal para custeio das atividades contratadas, ajustado em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** mensais;

2.1.2. Efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços;

2.1.3. O município CONTRATANTE também deverá repassar integralmente o valor pago pelo Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria Estadual de Saúde (FES/SE/RS), oriundo da Produção/Atendimentos Ambulatorial (SIA) e hospitalar (AIH);

2.1.4. Em havendo requisição médica emitida por profissional em atendimento junto ao Hospital, responsabiliza-se o município CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em promover o encaminhamento do paciente para o respectivo centro especializado, conforme exame/procedimento prescrito, assim como o custeio das despesas oriundas do mesmo;

2.1.5.O CONTRATANTE designará uma comissão especial, que ficará responsável por inventariar e avaliar os bens e equipamentos existentes no Hospital, devendo o relatório ser emitido em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato – A comissão deverá conter no mínimo um representante da Secretaria Municipal de Saúde e as atividades serão acompanhadas por um representante da CONTRATADA;

### **2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ora contratados, devendo observar as seguintes disposições:



2.2.1. Prestar serviços hospitalares durante 24 horas diárias, e executá-los atendendo taxativamente e rigorosamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos usuários do Sistema Único de Saúde, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis a espécie, as normas do Ministério da Saúde, e as diretrizes e preceitos, emergentes da ANVISA;

2.2.2. Prestar serviço de pronto atendimento de urgência e emergência, 24 horas, a serem executados mediante equipe mínima formada por um médico generalista e equipe de enfermagem composta por dois profissionais;

2.2.3. Os serviços médicos serão executados em regime de plantão presencial, devendo a CONTRATADA atender taxativa e rigorosamente, as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, em especial às normas do Ministério da Saúde;

2.2.4. Disponibilizar de imediato para os usuários do SUS, nas dependências hospitalares do município, atendimentos nas áreas de medicina geral (adultos e pediátrico).

2.2.5. Garantir e fornecer, para os pacientes usuários do SUS, tudo o que aos mesmos for necessário, como exemplificativamente o encaminhamento aos serviços complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), ou sem maior quantidade, no limite da contratualização com o Gestor do SUS (SES/RS), roupa hospitalar, alimentação, inclusive enteral e parental, com observância das dietas prescritas, medicamentos, sangue, hemoderivados, dentre outros do gênero.

2.2.6. Garantir aos usuários do SUS internados:

- a) Visitação por no mínimo duas horas diárias, em havendo permissão médica;
- b) Esclarecimento quanto aos seus direitos como usuários do SUS;
- c) Respeito às respectivas decisões de consentir ou recusar a prestação de algum serviço, salvo eminente risco de vida e após a devida orientação médica;
- d) A confidencialidade dos dados e informações;
- e) Fornecer ao paciente SUS, quando por ele solicitado, o relatório do atendimento prestado, constando os procedimentos realizados, a medicação ministrada e a discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo tratamento, conforme tabela SUS, em documento do qual conste a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";



- 2.2.7. Prestar serviço de assistência às gestantes e recém-nascidos, inclusive de avaliação médica, em consonância com as normas e diretrizes do SISPRENATAL, no que tange o fluxo e protocolos assistenciais;
- 2.2.8. Avaliar a pertinência da substituição de profissional, nos casos em que fundamentadamente for requerido pelo município, cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicialmente, inconveniente ou insatisfatoriamente pelo município, para execução dos serviços;
- 2.2.9. Submeter, à prévia e expressa aprovação do município, todos os materiais e equipamentos mobiliários e a mão de obra a ser utilizada na prestação de serviço;
- 2.2.10. Submeter ao prévio conhecimento do município, qualquer alteração no modo de prestação dos serviços, bem como a realização de convênio com outros municípios;
- 2.2.11. Manter no mínimo em horário comercial, Serviço de Atenção ao Usuário (SAU), com estrutura direcionada ao atendimento e encaminhamento das manifestações dos mesmos;
- 2.2.12. Manter os respectivos empregados, quando na prestação dos serviços, portanto os equipamentos de segurança necessários, sóbrios e devidamente instruídos, para tratar educadamente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e para não reivindicar dos mesmos qualquer pagamento, auxílio, donativo ou que valha, em razão dos serviços prestados;
- 2.2.13. Submeter-se às orientações da Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde e da ANVISA, bem como a quaisquer normativos aplicáveis ao caso, que venham a ser editadas, especialmente quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de exames, subseqüentes, local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários;
- 2.2.14. Manter um Diretor Executivo nas dependências do Hospital em horário comercial, com notório conhecimento na área de saúde, para que faça a condução dos serviços a serem prestados, os quais possam oferecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados sobre as atividades e tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias ao adequado desenvolvimento das mesmas;
- 2.2.15. Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e fornecer todo o equipamento de proteção individual (EPI), necessário ao pessoal nos serviços;
- 2.2.16. Manter todas as instalações hospitalares em funcionamento e em perfeitas condições de utilização, com obediência estrita as normas de controle de infecções e os protocolos de lavanderia estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA, próprios ou terceirizados;



- 2.2.17. Garantir o acesso universal e igualitário dos usuários do SUS, aos serviços e atendimento com gratuidade, conforto, dignidade e respeito, inclusive pelos respectivos familiares;
- 2.2.18. Informar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o número de leitos hospitalares disponíveis;
- 2.2.19. Garantir à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, o exercício de seus poderes de fiscalização e Controle Social;
- 2.2.20. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 2.2.21. Garantir que:
- a). Sejam cadastrados todos os usuários do SUS que busquem os serviços e sejam mantidas sempre atualizadas as respectivas fichas de atendimento/prontuários de sorte a permitir regular acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
  - b). Sejam conservados, pelo lapso temporal mínimo de 20 anos, os cadastros e fichas de atendimento/prontuários dos usuários do SUS;
  - c). Os usuários do SUS jamais sejam utilizados para qualquer fim experimental;
  - d). Haja local adequado, em perfeitas condições de higiene, para que os usuários dos serviços possam aguardar o respectivo atendimento sentados, tendo sanitário e água potável a disposição;
  - e). Sejam tomadas medidas para redução das filas e do tempo de espera para o atendimento;
  - f). Seja divulgada, nas dependências hospitalares de acesso público, a relação dos profissionais que prestam serviço no local;
  - g). Possa haver acompanhamento dos usuários do SUS para uma pessoa (familiar, amigo, profissional da saúde), durante a prestação dos serviços no local;
- 2.2.22. Nas internações em enfermarias, de pessoas com até 18 anos, e com mais de 60 anos, assegurar a presença de acompanhante em tempo integral;
- 2.2.23. Reconhecer e acatar a prerrogativa de Controle Avaliação e Auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.2.24. Informar ao Município toda e qualquer alteração do respectivo ato constitutivo, para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).



2.2.25. Informar imediatamente, e por escrito ao município, a alteração da Direção Técnica/Médica e Enfermagem responsável pelos serviços, o qual poderá, caso tenha justificados motivos, sugerir a CONTRATADA a reconsideração desta decisão;

2.2.26. Manter em pleno funcionamento, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), a Comissão de Análise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e outras comissões exigidas para a execução, dos serviços pelos órgãos competentes;

2.2.27. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações e atendimento profissional, entre outros de acordo com o que preconizam as normas do SUS;

2.2.28. Submeter-se a avaliação do Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares (PNASH);

2.2.29. Utilizar o Sistema Cartão Nacional do SUS e prestar informações a Secretaria Municipal de Saúde, nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

2.2.30. Responsabilizar-se pelo cadastramento junto a Central de Leitos do Sistema Único de Saúde (SUS), fora do município, quando houver a necessidade de transferência do paciente para outro hospital, com mais recursos técnicos, sejam em decorrência de emergência, ou não, de determinação profissional ou ordem judicial, caso este último que deverão sempre ser acatadas as determinações constantes da mesma;

2.2.31. A CONTRATADA se responsabiliza com as despesas destinadas à aquisição de materiais (medicamentos, ambulatorial), transporte e remoção de pacientes, bem como a manutenção futura de equipamentos e utensílios mobiliários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

#### **3.1 A CONTRATADA DEVE PRESTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS HOSPITALARES:**

3.1.1. Obstetrícia, pediatria, ginecologia, anestesia e enfermagem, por procedimento de urgência e emergência e procedimentos eletivos incluindo-se partos e cirurgias:

a) Plantão médico 24 horas, na forma presencial;

b) Cirurgias de emergência, conforme a demanda;

c) A CONTRATADA compromete-se a realizar os seguintes procedimentos nas dependências do Hospital Municipal:

- 1) 08 (oito) cirurgias eletivas mensais reguladas através da Secretaria de Saúde;
- 2) 20 (vinte) consultas mensais com médico psiquiatra;
- 3) 10 (dez) consultas mensais com médico geriatra;
- 4) 10 (dez) consultas mensais com médico oftalmologista;
- 5) 23 (vinte e três) consultas mensais com ginecologista/obstetra;
- 6) 20 (vinte) exames de ultrassom;
- 7) 50 (cinquenta) exames de Raio X;
- 8) 02 (dois) exames de Mapeamento com Holter;
- 9) 02 (dois) exames de Mapeamento Mapa;
- 10) 50 (cinquenta) exames de Eletrocardiograma.

3.1.2 Os casos eletivos (consultas de rotina/pré-natal), serão desenvolvidos no âmbito da Atenção Básica (AB).

### 3.2. DESCRIÇÃO DO SETOR/OBJETO E RESPECTIVO SERVIÇO

SETOR/OBJETO	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS
Prestação ou terceirização de Exames Laboratoriais, exceto patológico	Realização de exames laboratoriais de urgência e emergência, bem como nos casos de internações, exceto os de caráter eletivo.
Prestação ou terceirização de Serviços de Laudo de	Laudo técnico (LRA), para verificação da eficácia da proteção radiológica das barreiras que constituem a sala de Raio-x, para fins da emissão e/ou renovação do alvará de funcionamento do serviço e em caso de serem feitas alterações físicas na sala ou no aparelho. Dispensado para o caso de restar



<b>Equipamentos</b>	<p>vigente a validade de 4 anos.</p> <p>Incluem-se também os demais equipamentos cujo aferição/laudo seja exigido pelos órgãos de fiscalização e Gestor SUS no âmbito de contratos e convênio. Neste caso, o laudo deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual, e havendo equipamentos que necessitem de manutenção, esta será ônus do município CONTRATANTE.</p>
<b>Vigilância Sanitária</b>	<p>Elaboração do plano de saneamento das inconformidades apresentadas pela VISA, sendo que eventuais despesas com adequações de equipamentos e espaço físico (obras), correrá por conta do município CONTRATANTE</p>
<b>Elaboração de Plano Operativo</b>	<p>Uma vez sendo sanadas as inconformidades apontadas pela VISA, a CONTRATADA deverá elaborar o Plano Operativo de contratualização com o Gestor Estadual do SUS, seguido da sua apresentação e aprovação junto ao DAHA.</p>
<b>Designação de Responsabilidade técnica</b>	<p>Disponibilização de responsável técnico: Área Médica, Enfermagem, Nutrição, Área Administrativa, Técnico em Radiologia, e Farmácia.</p>
<b>Cadastramento e quitação da anuidade do estabelecimento junto ao CREMERS</b>	<p>A Contratada deve verificar e sendo o caso, regularizar o cadastro da Unidade Hospitalar Junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, devendo quitar a anuidade vincenda face da existência de pendências anteriores a data do contrato, é obrigação integralmente assumida pelo município contratante. Faculta-se a contratada proceder com cadastro do Hospital junto a outras áreas de saúde, se assim lhe for exigido, por tais conselhos profissionais, eis que atividade principal é unicamente a médica.</p>
	<p>Registro, digitação e exportação dos dados</p>



**Processamento de dados dos atendimentos**

referente aos atendimentos mensais realizados no Hospital, incluindo Produção Ambulatorial (SIA) e Hospitalar/Internações (AIH).

## **CLÁUSULA QUARTA - QUADRO FUNCIONAL DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

### **4.1. RECURSOS HUMANOS A SEREM CONTRATADOS PELA CONTRATADA:**

- A) Plantão Médico 24h presencial;
- B) Diretor Administrativo;
- C) 03 (três) Enfermeiros;
- D) 01 (um) nutricionista;
- E) 02 (dois) radiologista;
- F) 01 (um) Farmacêutico
- G) 02 (dois) copeiros;
- H) 01 (um) atendente de recepção;
- I) Setor Administração: administrador, contabilista, advogado, profissional especialista em saúde pública;

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo contratual será de até 180 dias, contados a partir do dia 04/04/2019 tendo em vista a presente contratação ser de caráter emergencial até a realização de uma nova licitação ou organização social.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, a parte contratada pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato.

6.2. Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado à CONTRATADA em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal nº 8,666/93, alterações subsequentes.

6.3. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual, e tampouco elide o direito do MUNICÍPIO de exigir da CONTRATADA, indenização integral pelos



prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, seja para o MUNICÍPIO, seja para o SUS, seus usuários e/ou terceiros, independentemente ainda, das responsabilizações criminal e/ou ética;

6.4. As sanções previstas nos incisos terceiro e quarto do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que a parte contratada e/ou qualquer dos seus sócios:

a). Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b). Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios;

c). Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Observância de todo o regramento legal relativo a prestação de serviços hospitalares, especialmente aqueles advindos do Ministério da Saúde e da ANVISA;

7.2. Quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas por terceiros, danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas á terceiros por fatos e/ou omissões oriundas dos serviços contratados, serão de responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O MUNICÍPIO constituirá comissão, para exercer ampla e rotineira fiscalização dos servidores da CONTRATADA;

8.2. A fiscalização considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e neste édito postas, não eximira a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REAJUSTES**

9.1. Em contraprestação dos serviços prestados – englobando materiais, medicamentos, alimentação, material ambulatorial e equipamentos, ferramentas, transporte, fretes, contribuições, e demais custos e encargos, diretos ou indiretos decorrentes, assim como mão-de-obra e decorrentes encargos sociais – a CONTRATADA receberá a importância total mensal de **RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais**, mais o faturamento oriundo da produção, SUS (SIA/AIH), bem como ás receitas provenientes de convênios e particulares.



9.2. O reajuste dos preços de serviços propostos pela CONTRATADA, dar-se-á pela variação do IPCA.

9.3. Caso o Município forneça medicamentos, alimentação entre outros, o custo dos mesmos será descontado do valor da prestação advinda, mencionada no item 9.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. A CONTRATADA receberá, mensalmente, do MUNICÍPIO, a importância estabelecida pela cláusula nona do presente contrato.

10.2. Para a obtenção do pagamento que lhe é devido, a CONTRATADA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequentes ao da competência, sob pena de não receber o pagamento pretendido, os seguintes documentos:

a) Prova documental da produção dos serviços contratados e efetivamente autorizados e prestados, por meio digital ou impresso, com menção ao nome dos pacientes atendidos, data do atendimento, e diagnóstico, e, em casos de internações, o número das pertinentes AIHS;

b) Correspondente nota fiscal de serviços emitida pela CONTRATADA, exceto com relação aos valores empregados na execução dos serviços (despesa com contratação de pessoal, manutenção de equipamentos), e outras despesas operacionais, devidamente comprovadas;

c) Comprovante de pagamento de salários, e de recolhimento das contribuições previdenciárias e FGTS dos respectivos empregados, esta exigida a partir do segundo mês de vigência do contrato, bem como do pagamento dos honorários dos respectivos contratados;

d) Se for o caso da retenção prevista no item GARANTIAS, da guia necessária ao recolhimento da alíquota do INSS (corresponde às faixas vigentes), a ser retido a título de contribuição previdenciária devidamente preenchida;

e) Para fins de prova da data de apresentação das contas pela CONTRATADA e observância dos prazos de pagamento pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA entregará ao mesmo a nota fiscal e fatura mensal dos serviços, além da documentação que a instrui, mediante recebido/protocolo de entrega;

f) Em caso de reprovação do relatório de produção, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal e da produção, além da documentação pertinente, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária, exceto se constatado erro do município CONTRATANTE;

g) Tendo sido imposta penalidades à CONTRATADA, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento mensal devido;

h) Tendo havido cobranças de serviços do usuário do SUS e assim apurado mediante Processo Administrativo com direito a ampla defesa, o valor indevidamente cobrado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis será retido na contraprestação devida à CONTRATADA para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa.

10.3. Não haverá antecipações de pagamento.

10.4. Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:

a) Desacatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do CONTRATANTE;

b) Retardada injustificadamente a execução de qualquer serviço;

c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada;

10.5. Os pagamentos feitos pelo MUNICÍPIO não isentam a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;

10.6. À CONTRATADA é vedado negociar, efetuar a cobrança e/ou o desconto de eventuais títulos emitidos em decorrência da remuneração pelos serviços ora contratados, na rede bancária ou com terceiros, eis que permitida somente a cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Tesouraria do município CONTRATANTE;

10.7. O relatório de aplicação do recurso de contraprestação elaborado mensalmente pela CONTRATADA, será objeto de análise pelo CONTRATANTE, que emitirá parecer conclusivo no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias da respectiva apresentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO**

11.1. O contrato e/ou quaisquer direito dele, ou do procedimento licitatório que o originou, não pode ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA à terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do CONTRATANTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, no curso de vigência do contrato, todas condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

13.1. Os serviços deverão ser iniciados na data de 04 de abril de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório e subsequente contratação, correrão à conta:P/A=2075, RUBRICA: 33.90.39.50, RECURSO: 40;

14.2. No exercício em curso e relativamente aos próximos exercícios, do elemento de despesa- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, constante das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, sejam recursos próprios ou vinculados a transferência do Estado e União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As instalações, equipamentos, móveis e utensílios necessários para a execução dos serviços, que na data de início da vigência do contrato encontrem-se sob condições inapropriadas ao perfeito funcionamento e utilização (conforme laudo técnico de equipamentos e infraestrutura), deverão ser reparados ou substituídos pelo município CONTRATANTE, correndo para isso, as despesas sob sua inteira responsabilidade;

15.2. Acordam as partes que sobrevindo convênios e contratos firmados entre a CONTRATADA e outros municípios, será de tais convenientes a responsabilidade com o encaminhamento dos pacientes para o respectivo centro especializado, quando houver requisição médica emitida por profissional do Hospital que prescreve a realização de exames de diagnósticos e procedimentos não realizados na Unidade Hospitalar, assim como o custeio das despesas oriundas do mesmo, valendo ainda essa condição para o caso de remoção de pacientes;

15.3. A contratada fará a compra e por conseguinte disponibilizará/fornecerá os materiais e insumos, tais como hospitalar, ambulatorial, farmacológico, gás de cozinha, gêneros alimentícios, material para Raio-X, material de higienização, máquinas e equipamentos, incluindo-se as locações (lavadora, impressora), oxigênio, dedetização, coleta de lixo hospitalar, locação de software, despesas com água, energia elétrica, telefonia, internet, manutenção da agência Transfusional e aquisição de produtos reagentes, desratização e desinsetização, limpeza do reservatório de água, tudo em quantidade e condições necessárias às atividades do Hospital, pelo período integral de vigência do contrato;



15.4. O pagamento dos valores destinados ao custeio das atividades e serviços ora contratados, será proporcional, para o caso do contrato ter períodos mensais incompletos, mantendo-se a mesma previsão de vencimento;

15.5. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, limitar-se-á a parcela da remuneração contratual, que não tenha sido empregada na contratação de mão de obra e manutenção de equipamentos e serviços com terceiros, destinada a execução do objeto contratado, devendo para isso, ser acostado ao relatório mensal, documento/relatório apto a comprovar as despesas com pessoal, acrescida dos provisionamentos das verbas de reflexos para todo o período contratual, bem como àquelas alusivas a serviços de terceiros;

15.6. Os procedimentos cirúrgicos junto ao Hospital, somente serão restabelecidos após a emissão do Alvará Sanitário emitido pelo Núcleo de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde (VISA/RS), bem como do Bloco Cirúrgico e ambientes de apoio;

15.7. A CONTRATADA fará a atualização junto ao CNES da Unidade Hospitalar, fazendo constar que a mesma está sob sua gestão, permanecendo o município CONTRATANTE como mantenedor;

15.8. A CONTRATADA terá autonomia para firmar convênios com outros municípios, Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), UNIMED, Sistema Único de Saúde (SUS), Hospitalar/internações (AIH) e Ambulatorial (SIA), bem como atendimentos particulares em Serviços Ambulatorial (consultas, procedimentos cirúrgicos e hospital dia), além de Internações, revertendo-se a receita em favor da CONTRATADA, assim como devendo o município CONTRATANTE disponibilizar no mínimo três leitos em condições para atendimento particular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ADITAMENTOS**

16.1. O contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, por escrito, e deverá ocorrer sempre que houver qualquer alteração do pactuado inicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CEDÊNCIA E PERMISSÃO PARA USO DE BENS PÚBLICO MUNICIPAIS VINCULADA AO CONTRATO**

17.1. Fica vinculada ao presente contrato a permissão para o uso do bem público municipal, para atividades unicamente de administração hospitalar.



### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. A rescisão do contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

18.2. Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão contratual consensual, mediante aviso premonitório expresso e escrito, de 30 (trinta) dias, contados da data do respectivo recebimento.

18.2. O presente contrato deixa claro que a contratação emergencial terá efeitos até a realização de um novo processo licitatório ou a criação de uma organização social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ROL DE ANEXOS**

19.1. Integram o presente contrato, os seguintes anexos, que assim constituem-se como parte integrante deste instrumento:

- a) ANEXO I – Inventário Patrimonial dos bens e equipamentos existentes no Hospital Municipal Dr. Aderbal Schneider;
- b) ANEXO II – Termo(s) de cedência dos profissionais efetivos e, ou, contratados, que serão cedidos pelo município CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) ANEXO IV – Portaria que designa servidores para a fiscalização do presente contrato e serviços.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

20.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

21.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo prazos em dia de expediente no município CONTRATANTE, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da comarca de Salto do Jacuí/RS.



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias igual teor e forma, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Salto do Jacui, 04 de abril de 2019.

  
CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
EDUARDO GARMUS DE SOUZA  
ADMINISTRADOR  
CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

(01)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_